

Dispõe sobre regulamentação de tráfego no contra-fluxo da Av. Rui Barbosa, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, de conformidade com o que dispõe o artigo 39, incisos VII, XI e XII, c/c artigo 39, inciso V, desse mesmo Estatuto; e

Considerando a necessidade de proporcionar melhor atendimento de viagem aos operários, usuários de transporte coletivo de linhas regulares e de transporte fretado da Região Norte,

D E C R E T A:

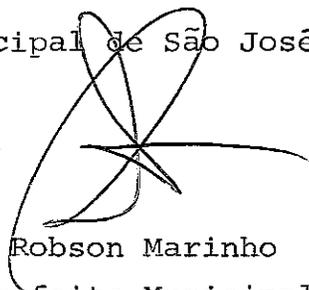
Artigo 1º - Fica regulamentado o tráfego de ônibus urbanos de linhas regulares de transporte coletivo, no contra-fluxo da Av. Rui Barbosa, no sentido do Viaduto da R.F.F.S.A. à Praça Antonio Prado, durante o período diário de operação.

Parágrafo Único - Os coletivos mencionados neste dispositivo deverão trafegar com os faróis acesos, diuturnamente.

Artigo 2º - Fica, da mesma forma, regulamentado o tráfego de ônibus fretados pelas indústrias do Município a trafegar, evidentemente que com os faróis acesos, no contra-fluxo da mesma Av. Rui Barbosa, no sentido da Rua Franz de Castro Holzwarth até a Praça Antonio Prado, apenas das 22:00 às 06:00 horas.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
06 de agosto de 1984.

  
Robson Marinho

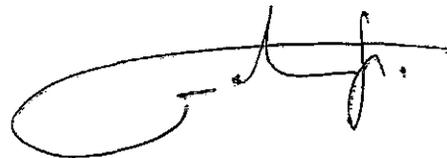
Prefeito Municipal

  
Antonio de Faria Rosa

Secretário de Assuntos Jurídicos

cont. Decreto nº 4730/84 - fls. 02

Registrado e publicado no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos seis dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro.



Fortunato Júnior  
Setor de Formalização de Atos